



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Coordenação Administrativa do IPHAN-BA
Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia
Casa Berquó - Rua Visconde de Itaparica, nº 08, - Bairro Barroquinha - Centro, Salvador/BA, CEP 40024-080
Telefone: (61) 2024-6248 - (71) 3321-0133 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01502.001740/2019-93

Unidade Gestora: 343007

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A EMPRESA MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo, por intermédio da sua Superintendência na Bahia, com sede na Rua Visconde de Itaparica, 08, Bairro Barroquinha, na cidade de Salvador/Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0008-48, neste ato representado pelo Senhor **BRUNO CESAR SAMPAIO TAVARES**, Superintendente, nomeado pela Portaria nº 395 de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, portador da matrícula funcional (SIAPE) nº 1538274, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.435.781/0001-47, sediada na Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão, em Lauro de Freitas/ Bahia, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº 161748520, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 276.910.475-68, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **01502.001740/2019-93** e no Processo nº **01502.000416/2021-72** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, decorrente do Pregão nº 01/2020 cujo objeto corresponde à prestação de serviço continuado de segurança e vigilância armada e desarmada, com o fornecimento de mão de obra, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
- 1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 01/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/06/2022 a 15/06/2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **ACRESCENTAR** 6,53% do valor inicial atualizado do contrato, a partir de 01 de Janeiro de 2022, equivalente a R\$ 6.372,68 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993. Dessa forma, o o valor mensal passará de R\$ 97.627,68 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 104.000,25 (cento e quatro mil reais e vinte e cinco centavos)**, em decorrência da Medida Provisória nº 1.091/2021 que alterou o salário mínimo para R\$ 1.212,00, ficando acima do atual salário base do contrato, no valor de R\$ 1.122,48;

1.1.3. **ACRESCENTAR** 4,57% do valor atualizado do contrato, a partir de 01 de Fevereiro de 2022, equivalente a R\$ 3.793,04 (três mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993. Sendo assim, conforme o 3º Termo Aditivo, que suprimiu os postos do Forte São Marcelo, o valor mensal foi reduzido de R\$ 104.000,25 (cento e quatro mil reais e vinte e cinco centavos), para R\$ 83.081,10 (oitenta e três mil oitenta e um reais e dez centavos). E finalmente, este valor passará a ser de **R\$ 86.874,14 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)** em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT (2021/2023), registro MTE nº. (BA000279/2022), que alterou o salário base;

1.1.4. **ACRESCENTAR** 0,43% do valor atualizado do contrato, a partir de 01 de Março de 2022, equivalente a **R\$ 377,65 (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993. Com isso, o valor mensal passará de R\$ 86.874,14 (oitenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), para **R\$ 87.251,79 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)**, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT (2021/2023), registro MTE nº. (BA000279/2022), que alterou o vale alimentação;

1.1.5. **ACRESCENTAR** 0,04% do valor atualizado do contrato, a partir de 08 de Abril de 2022, equivalente a **R\$ 33,72 (trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, nos moldes do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/1993. Portanto, o valor mensal passará de R\$ 87.251,79 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), para **R\$ 87.285,51 (oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, em decorrência da Lei Municipal nº 1766/22 de 08 de abril de 2022, da Cidade de Porto Seguro, que alterou o valor do Vale transporte daquela cidade;

1.1.6. **ALTERAR** a CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, em função do acréscimo de valor de R\$ 0,75% do valor atualizado do contrato, a partir de 15 de Junho de 2022, equivalente a R\$ 650,96 (seiscentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) decorrente dos efeitos da revisão contratual a partir da qual as rubricas Licença Paternidade, Ausências por Acidente de Trabalho e Afastamento Maternidade voltaram a compor o Submódulo 4.1 - Ausências Legais uma vez que na renovação em curso, a contratada somente assentiu quanto à redução aplicada às rubricas de Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado. Dessa forma, o valor mensal passará de R\$ 87.285,51 (oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para **R\$ 87.936,47 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**.

1.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação e reequilíbrio econômico financeiro de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, Portarias, Decretos e/ou respectivas Legislações desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 87.936,47 (oitenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.055.237,64 (um milhão, cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Planilha

Reanálise Iphan Reequilíbrio/Repactuação 2022 (SEI nº 3590207) e Planilha de Custos_Renovação Contratual (SEI nº 3600028). anexo a este Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 343007/40401;

Fonte de Recursos: 0188000000;

Programa de Trabalho: 190503;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: C20004IP019;

Nota de Empenho: 2022NE000048.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ **52.761,88 (cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Salvador, 15 de Junho de 2022.

BRUNO CÉSAR SAMPAIO TAVARES

Superintendência do IPHAN na Bahia

Representante legal da CONTRATANTE

JOSE SISNANDO RIBEIRO LIMA

Sócio Administrador da MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Carla Bispo da Silva Santos Bonfim

SIAPE nº 2088529

Marcus Prado da Silva

SIAPE nº 3148583



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Bispo da Silva Santos Bonfim, Analista I**, em 15/06/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Prado da Silva, Auxiliar Institucional**, em 15/06/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Sampaio Tavares, Superintendente do IPHAN-BA**, em 15/06/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SISNANDO RIBEIRO LIMA, Usuário Externo**, em 15/06/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3601597** e o código CRC **7D1B233D**.
